



ABEL FIGUEIREDO-PA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ: 84.139.690/0001-54
Rua Castelo Branco, 142, Centro / Abel Figueiredo-PA.



JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Considerando que a “proposta de preço apresentada pela empresa **49.917.191 JOAO CARLOS PEREIRA SANTOS** inscrita no CNPJ **49.917.191/0001-40** na execução do objeto a ser contratado, espelha o valor compatível com a realidade do município, de acordo proposta apresentada dentro do princípio da economicidade pela singularidade e extensão do objeto contratual.

Considerando que houve processo de licitação de Dispensa Física Nº **7/2025-011-CMAF** passando pelas fases de convocatória, obtenção de propostas e análise de documentos de habilitação, onde a Empresa a ser contratada obteve proposta classificada e apresentou documentações compatível às exigências do instrumento convocatório portanto, a mesma foi declarada vencedora. Face ao exposto, a contratação deve ser realizada junto as empresas **49.917.191 JOAO CARLOS PEREIRA SANTOS** no montante R\$30.000, 00 (trinta mil reais)

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha recaiu sob a empresa **49.917.191 JOAO CARLOS PEREIRA SANTOS**, no montante R\$ R\$30.000, 00 (trinta mil reais) o objeto será adquirido conforme solicitação da Administração, para o ano de 2025, **OBJETO: CONFEÇÃO DE MOVÉIS PLANEJADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO-PA**, consoante às exigências da Lei Federal nº 14.133/2021. E ainda considerando que na execução do objeto a ser contratado, espelha o valor compatível com a realidade do município, de acordo com o levantamento realizado por este órgão dentro do princípio da economicidade pela singularidade e extensão do objeto contratual.

Considerando que houve processo de licitação de Dispensa Física Nº 7/2025-11-CMAF passando pelas fases de convocatória, obtenção de propostas, análise de documentos de habilitação, onde a empresa contratada obteve proposta classificada e apresentou documentação compatível às exigências de edital, portanto, as mesmas foram declaradas vencedoras

Considerando ainda que o Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, elenca a hipótese de Dispensa de Licitação, para contratação de empresa fornecedora para compras ou serviços comuns, como é o caso da referida contratação.

Analizada a documentação das empresas as mesmas foram declaradas habilitadas por ter atendido as condições do Instrumento Convocatório de Dispensa.

Abel Figueiredo-PA, em 19 de Dezembro de 2025

TAMIRES ALMEIDA DA SILVA
Agente de Contratação